



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 200\$	Semestre	110\$
A 1.ª série	80\$	"	42\$
A 2.ª série	70\$	"	37\$
A 3.ª série	70\$	"	37\$

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$20 por cada duas páginas

O preço dos annuam-se (pagamento adiantado) é de 2\$ a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos no § único do artigo 3.º do decreto n.º 9:120, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 197, 1.ª série, de 13-IX-1923.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Despacho Ministerial — Determina que o processamento das fôlhas de vencimentos e das despesas de material respeitantes à Direcção Geral de Segurança Pública fique a cargo da Secretaria Geral do Ministério.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 9:380 — Transfere a sede do cartório do notário de Freamunde, comarca de Paços de Ferreira, para a sede da mesma comarca.

Decreto n.º 9:381 — Determina a forma de reorganização do recenseamento do júri criminal da comarca de Montalegre.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Rectificação à relação de melhorias de vencimentos, publicada no *Diário do Govêrno* n.º 4, de 7 do corrente mês.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 9:382 — Altera a constituição do Tribunal Administrativo, Fiscal e de Contas da colónia de Macau.

Ministério da Instrução Pública:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 9:253, que transfere para o orçamento em vigor no ano económico de 1923-1924 vários saldos existentes em dotações destinadas aos serviços e obras especiais descritos nos orçamentos do Ministério, relativos aos anos de 1922-1923 e 1920-1921.

Ministério da Agricultura:

Portaria n.º 3:866 — Prorroga o prazo para entrega das declarações sobre a existência de trigo nacional, a que se refere o artigo 1.º do decreto n.º 9:318.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Gabinete do Ministro

Determino: que o processamento das fôlhas de vencimentos e das despesas de material respeitantes à Direcção Geral de Segurança Pública fica a cargo da Secretaria Geral dêste Ministério.

Ministério do Interior, 12 de Janeiro de 1924. — O Ministro do Interior, *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

1.ª Repartição

Decreto n.º 9:380

Atendendo ao que representou o bacharel António Henrique Pinto de Vasconcelos e precedendo parecer fa-

vorável do Conselho Superior do Notariado: hei por bem, nos termos dos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 8:373, de 18 de Setembro de 1922, decretar que a sede do cartório do notário de Freamunde, comarca de Paços de Ferreira, seja transferiada para a sede da mesma comarca, devendo, apesar dessa transferência de sede, subsistir o lugar apenas enquanto fôr servido pelo bacharel António Henrique Pinto de Vasconcelos, seu actual serventuário, e considerar-se extinto depois, por ter sido suprimido pelo mapa anexo ao referido decreto n.º 8:373.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 14 de Janeiro de 1923. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *José Domingues dos Santos*.

2.ª Repartição

Decreto n.º 9:381

Tendo desaparecido no incêndio que no dia 13 de Novembro último destruiu por completo o edificio dos Paços do Concelho de Montalegre o recenseamento dos jurados criminaes da respectiva comarca;

Considerando que, por isso, se torna impossível proceder ao sorteio dos jurados que deviam constituir a pauta do primeiro semestre do ano corrente;

Considerando que não é possível, nem compatível com a boa administração da justiça, a organização de um novo recenseamento dentro dos prazos normais regulados pelas respectivas disposições legais;

Considerando que assim se torna necessário tomar urgentes providências tendentes a facilitar e abreviar o serviço do recenseamento dos jurados criminaes da comarca de Montalegre:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O recenseamento do júri criminal da comarca de Montalegre será reorganizado da forma seguinte:

1.º A respectiva comissão deverá instalar-se três dias após a publicação do presente decreto;

2.º O prazo do cinco dias referido no artigo 3.º do decreto de 29 de Agosto de 1867 será reduzido a três dias, improrrogáveis;

3.º Todas as operações referidas nos artigos 1.º a 8.º, inclusive, do decreto de 29 de Agosto de 1867 estarão findas no prazo de dez dias após a instalação da comissão;

4.º No dia imediato ao termo daquelas operações a comissão publicará a lista dos cidadãos recensados para jurados, fazendo-se a publicação por editais afixados nos lugares do estilo;

5.º No prazo de três dias, a contar da afixação dos